

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
PIAUI, CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA, ATA
289ª (DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA NONA)
REUNIÃO 18.06.2025.**

Às 15h (quinze horas) do dia dezoito de junho do ano de dois mil e vinte cinco, reuniram-se no formato de videoconferência, sua Câmara de Ética e Disciplina, com a participação dos conselheiros: Vice-Presidente Josias Pereira Portela, conselheiros: Bráulio Alex Machado Veras, Simone Maria Bandeira Sousa e Leydilene Batista Veloso e Silva. Registro de conselheiro ausente com justificativa: Marcelo Rodrigues Leal. Segue os processos julgados nesta Reunião no total de 04 (quatro): Numero Processo: U-2025/000033 - [REDACTED] - CONTADOR - PI-00 [REDACTED]/O - Responder pela a organização contábil: [REDACTED]

[REDACTED], CNPJ 13. [REDACTED]-31, CRC- PI-00 [REDACTED]/O, sem averbação da alteração contratual no CRC-PI, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico 11725 e Alteração Contratual de Empresário Individual, e Ficha Sociedade Contábil/Empresário. Alterar o nome empresarial para [REDACTED]. A alteração

pode ser feita através do e-mail: registro@crcpi.org.br. Base Legal: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Notificação 2025/000008. - Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. - **Conselheiro Vencedor: BRAULIO ALEX MACHADO VERAS**

Decisão: Por manter atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil: [REDACTED], CNPJ 13. [REDACTED]-31, CRC- PI- 00 [REDACTED]/O, sem averbação da alteração contratual no CRC-PI, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico 11725 e Alteração Contratual de Empresário Individual, e Ficha Sociedade Contábil/Empresário. Alterar o nome empresarial para [REDACTED]

[REDACTED]. Recebeu o Auto de Infração em 16/04/2025, conforme folha 23, NÃO apresentou defesa, REVEL (fl. 25). NÃO possui antecedentes de acordo com a informação da fiscalização (fl. 31), e ficha cadastral (fl. 27 a 30). A organização contábil procedeu com a averbação no CRC-PI conforme documentos em anexo. Este é o relatório. Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos, de fiscalização e dá outras providências. Diante de todo o relato anterior e em função do autuado ter sido cientificado em 16/04/2025, (procedeu registro ficha cadastral em anexo, fls. 27 a 30), assim, atendendo a fiscalização. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, **VOTO favorável pelo ARQUIVAMENTO** do Processo em conformidade com o Art. 77 da Resolução CFC 1.603/2020. , **Aprovado por Unanimidade**. Numero Processo : U-2025/000012 - [REDACTED] - CONTADOR - PI- [REDACTED]/O - Responder pela parte técnica da Organização Contábil:

[REDACTED], CNPJ 22. [REDACTED]-96, PJ-017278/K, sem registro cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio de Publicação em Diário Oficial prestando serviços contábeis na Câmara Municipal de Dirceu Arcoverde-PI; Câmara Municipal de Dom Inocêncio-PI; Câmara Municipal de Simplício Mendes-PI. O CNPJ está ativo na RFB com atividade contábil. O registro pode ser feito através do e-mail registro@crcpi.org.br - Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - **Conselheiro Vencedor: LEYDILENE BATISTA VELOSO E SILVA**

Decisão: Por responder pela parte técnica da Organização Contábil: [REDACTED], CNPJ 22. [REDACTED]-96, PJ-017278/K, sem registro cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio de Publicação em Diário Oficial prestando serviços contábeis na Câmara Municipal de Dirceu Arcoverde-PI; Câmara Municipal de Dom Inocêncio-PI; Câmara Municipal de Simplício Mendes-PI. O CNPJ está ativo na RFB com atividade contábil. Recebeu o Auto de Infração em 14/03/2025, conforme folha 15, REVEL (fl. 17).

Possui antecedentes de acordo com a informação da fiscalização (fl. 21), e ficha cadastral (fl. 19 a 20). O mesmo NÃO procedeu com o registro da Organização junto ao CRC-PI conforme documentos em anexo. Este é o relatório. O profissional, devidamente cientificado, não apresentou defesa, também possui outros processos interligados, em relação à mesma situação fática. Neste sentido, o ato infracional apontado, tem previsão. Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item

20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades impostas, por caracterização da infração praticada. Neste caso a imputação de multa de duas anuidades, no valor de 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando o valor de R\$ **1.174,00 (hum mil cento e setenta e quatro reais)** e [REDACTED]. de acordo com Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020. , Pena [REDACTED],

Aprovado por Unanimidade. Numero Processo: U-2025/000018 - [REDACTED] - CONTADOR - PI-01 [REDACTED] /O - Responder pela a organização contábil: [REDACTED]

[REDACTED], CNPJ 29. [REDACTED]-36, CRC- PI-00 [REDACTED] O, sem averbação da alteração contratual no CRC-PI, o que identificamos por meio de CNPJ da Receita Federal do Brasil e Ficha Sociedade Contábil/Empresário. Alterar o nome empresarial para [REDACTED]

[REDACTED]. A alteração pode ser feita através do e-mail: registro@crcpi.org.br. Base Legal: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Notificação 2024/000228.

- Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. - **Conselheiro Vencedor:**

LEYDILENE BATISTA VELOSO E SILVA Decisão: Por Responder pela a organização contábil: ESCRITORIOS CONTABEIS DANIEL DE SOUSA EIRELI, CNPJ 29.852.652/0001-36, CRC- PI-000839/O, sem averbação da alteração contratual no CRC-PI, o que identificamos por meio de CNPJ da Receita Federal do Brasil e Ficha Sociedade Contábil/Empresário. Alterar o nome empresarial para [REDACTED]

[REDACTED]. Recebeu o Auto de Infração em 02/04/2025, conforme folha 18, REVEL (fl. 20). NÃO Possui antecedentes de acordo com a informação da fiscalização (fl. 24), e ficha cadastral (fl. 22 a 23). O profissional responsável não procedeu com a averbação junto ao CRC-PI conforme documentos em anexo. Este é o relatório. O profissional, devidamente cientificado, não apresentou defesa. Além disso, possui outros processos relacionados à mesma situação fática. Nesse contexto, o ato infracional apontado encontra respaldo na previsão das alíneas "a" ou "b" e "g" do artigo 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, em conjunto com o Item 20, alíneas "a", "b" ou "c" do Código de Ética Profissional do Conselho Federal de Contabilidade (NBC PG 01), bem como nos arts. 56 e 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020, e na Resolução do CFC referente às multas, taxas e anuidades vigentes. Por estas razões, manifesto minha opinião favorável à aplicação das penalidades impostas, considerando a caracterização da infração praticada. Nesse caso, sugiro a imputação de uma multa equivalente a duas anuidades, no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), **totalizando o valor de R\$ 1.174,00 (hum mil cento e setenta e quatro reais)**, além de uma [REDACTED]. Essas penalidades estão de acordo com as alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL nº 9.295/1946, em consonância com o Item 20, alíneas "a", "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), e com os arts. 56 e 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020.É como voto. , Pena [REDACTED],

Aprovado por Unanimidade. Numero Processo: U-2025/000035 - [REDACTED] - CONTADOR - PI- [REDACTED] - Responder pela a organização contábil: [REDACTED], CNPJ

53. [REDACTED]-86, CRC- PI-00 [REDACTED], sem averbação da alteração contratual no CRC-PI, o que identificamos por meio de CNPJ da Receita Federal do Brasil e Ficha Sociedade Contábil/Empresário. Alterar o nome empresarial para [REDACTED]

[REDACTED] e o endereço: AV [REDACTED] Fátima. A alteração pode ser feita através do e-mail: registro@crcpi.org.br. Base Legal: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Notificação 2025/000010. - Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. - **Conselheiro Vencedor: MARCELO RODRIGUES LEAL** Decisão: O processo teve início com o Auto de Infração 2025/000034 - [REDACTED], emitido em 08/04/2025, por responder pela organização contábil: [REDACTED]

[REDACTED], CNPJ 53. [REDACTED]-86, CRCPI- [REDACTED] O, sem averbação da alteração contratual no CRC-PI. O Profissional recebeu o Auto de Infração, em 22/04/2025, conforme folha 17. Defesa Revel (Folha 19). Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em conformidade com a Resolução que aprovou o regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos, de fiscalização e dá outras providências. A profissional, devidamente comunicada, não apresentou defesa e nem enviou documentos que justificassem a regularidade exigida. Desse modo, consideramos a veracidade dos fatos a ela imputados no respectivo Auto de Infração, em sua integralidade, por descumprimento das normas do

Conselho Federal de Contabilidade. O auto encontra-se com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à tipificação da infração praticada. Assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria, vez que a infração está sobejamente caracterizada. Por essas razões, opino pela aplicação de multa de **01(uma) anuidade, que corresponde a R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais)** e [REDACTED], alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. É como voto. , [REDACTED]: [REDACTED], **Aprovado por Unanimidade**. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados às 15:30 (quinze horas e trinta minutos). A presente ata foi redigida por mim, Mardilene de Cárcia Miranda Xavier, coordenadora de Fiscalização que a assino após sua aprovação, juntamente com os membros da câmara, de acordo com a presença virtual abaixo:



**JOSIAS PEREIRA
PORTELA:28727703304**

Assinado de forma digital por JOSIAS PEREIRA
PORTELA:28727703304
Dados: 2025.11.26 09:33:18 -03'00'

Conselheiro Contador Josias Pereira Portela
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Membros

Conselheira Contadora Leydilene Batista Veloso e Silva
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Conselheiro Contador Braulio Alex Machado Veras
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Conselheira Contador Simone Maria Bandeira Sousa
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Documento assinado digitalmente

gov.br MARDILENE DE GARCIA MIRANDA XAVIER
Data: 13/11/2025 14:42:31-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Contador – Mardilene de Cárcia Miranda Xavier
Coordenador da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI